

BANCO DE MOÇAMBIQUE
AVISO Nº 012/GGBM/96

**ASSUNTO: “NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TROCA DE NOTAS
IMPRÓPRIAS PARA CIRCULAÇÃO”**

O Banco de Mocambique reconhece o esforço desenvolvido pela sociedade na conservação das notas do Metical visando a dignificação da moeda nacional.

Contudo, tem-se verificado a ocorrência de situações anómalas, alheias à vontade dos seus detentores, que tem cotribuído para o seu desgaste, tornando-as impróprias para circulação, recomendando-se assim a sua troca.

Tendo chegado ao conhecimento do Banco de Mocambique informações relatando irregularidades no processo de troca, urge adoptar normas e procedimentos que protejam os seus detentores e estimulem a boa conservação, para a valorização da nossa moeda.

Nestes termos, no uso das competências que me são conferidas pela Lei nº 1/92, de 03 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1

NOTAS IMPRÓPRIAS

São consideradas notas impróprias para circulação, todas as notas do Metical que se apresentam nas seguintes condições:

- Rasgadas ou com falta de qualquer fragmento;
- Coladas com fita cola ou de qualquer outra forma;
- Com rasura ou raspagem das séries ou números;
- Com alteração acentuada de tonalidade em resultado de desgaste por excessiva utilização;
- Com escritos, nódoas de gordura ou outras bem visíveis;

ARTIGO 2

PODER LIBERATÓRIO DAS NOTAS IMPRÓPRIAS

As notas impróprias para circulação, definidas nos termos do número 1 deste AVISO, mantêm o seu curso legal e poder liberatório pleno em todo o território nacional, devendo ser aceites para pagamentos.

ARTIGO 3

TROCA DE NOTAS IMPRÓPRIAS PELAS EMPRESAS E PÚBLICO

1. Para facilitar o processo de recolha pelo Banco de Mocambique de notas impróprias, o numerário a ser depositado pelas empresas e pelo público em geral nos bancos comerciais deverá ser organizado por denominação e respeitar os critérios de valorização referidos no artigo 5 deste Aviso.

2. Nas localidades distantes de bancos, os estabelecimentos comerciais deverão aceitar em pagamento, normalmente, as notas impróprias para circulação que o público apresentar, observando os critérios de valorização referidos no artigo 5 deste Aviso.

ARTIGO 4

TROCA DE NOTAS IMPRÓPRIAS PELOS BANCOS COMERCIAIS

Os bancos comerciais deverão organizar o seu numerário a ser depositado no Banco de Mocambique tendo em atenção o estipulado no número 1 do Artigo 3 deste Aviso.

ARTIGO 5

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO

As notas impróprias para circulação serão sempre trocadas obedecendo aos seguintes critérios de valorização:

1 – **VALORIZAÇÃO POR INTEIRO**: São valorizadas por inteiro todas as notas com uma superfície intacta (contínua e inteira), nunca inferior a 2/3 (dois terços) da nota, **com pelo menos um número de série** ou quando os fragmentos completem a superfície total da mesma nota.

2 – **VALORIZAÇÃO POR METADE**: São valorizadas pro metade do seu valor todas as notas sob forma de fragmentos que completem pelo menos metade da superfície e contenham um número de série.

ARTIGO 6

ESCLARECIMENTOS

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso serão esclarecidas pelo Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Mocambique.

Maputo, 21 de Novembro de 1996.

O GOVERNADOR

Adriano Afonso Maleiane